

NEWSLETTER ESPECIAL

MEDIDAS REFERENTES AO SURTO PROVOCADO PELO COVID-19

A.	MEDIDAS FISCAIS
A.1.	MEDIDAS FISCAIS APROVADAS
A.2.	MEDIDAS FISCAIS ANUNCIADAS QUE AGUARDAM APROVAÇÃO
B.	MEDIDAS DE NATUREZA LABORAL
C.	MEDIDAS RELATIVAS A ATOS OU DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS E ADMINISTRATIVAS
D.	MEDIDAS RELATIVAS A DOCUMENTOS, DEFERIMENTO TÁCITO DE AUTORIZAÇÕES E LICENCIAMENTOS E ASSEMBLEIAS GERAIS

RPS: A informação da presente newsletter é prestada de forma geral e abstrata, pelo que não dispensa a adequada consulta ao caso concreto, sendo o seu destinatário exclusivamente responsável pelo uso da referida informação.

A.1. MEDIDAS FISCAIS APROVADAS	
PEC	Adiamento pagamento PEC de 31/03/2020 para 30/06/2020 (apenas para sujeitos passivos com período de tributação coincidente com o ano civil)
Modelo 22 e pagamento do IRC	Prorrogação do prazo para submeter a declaração de rendimentos Modelo 22 e do pagamento do IRC para 31/07/2020 (apenas para sujeitos passivos com período de tributação coincidente com o ano civil)
PC	Prorrogação do 1º pagamento por conta de 31/07/2020 para 31/08/2020 (apenas para sujeitos passivos com período de tributação coincidente com o ano civil)

A.2. MEDIDAS FISCAIS ANUNCIADAS QUE AGUARDAM APROVAÇÃO

Relatório Único	A prorrogação do prazo para a entrega do Relatório Único está a ser ponderada e será reajustada oportunamente, de acordo com informação vinculada pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Pagamento de impostos	Possibilidade de pagar em 3 pagamentos mensais, sem juros e com dispensa da prestação de garantia
	Possibilidade de pagar em 6 pagamentos mensais, sendo aplicados juros de mora apenas nas três últimas prestações e com dispensa da prestação de garantia
	Aplicável ao IVA, retenções na fonte de IRS e de IRC
	Aplicável a trabalhadores independentes e empresas com um VN até 10 milhões €, com referência ao período de tributação de 2018, ou com início de atividade a partir de 01/01/2019; os restantes podem requerer a mesma flexibilização no pagamento de impostos, caso se tenha verificado uma diminuição do VN de, pelo menos, 20%, na média dos 3 meses anteriores ao mês em que se verifique a obrigação de pagamento, por referência a período homólogo do período de tributação anterior
Segurança Social	Redução para 1/3 do pagamento das contribuições sociais, referentes aos meses de março, abril e maio de 2020
	O valor remanescente é pago a partir do 3º trimestre de 2020, em prestações mensais, nos mesmos termos previstos para os impostos
	Medida aplicável, imediatamente, a empresas com até 50 postos de trabalho
	As empresas com até 250 postos de trabalho podem beneficiar destas medidas caso tenham verificado uma diminuição do VN igual ou superior a 20%
Execução Fiscal	Suspensão, por 3 meses, dos processos de execução fiscal e de execução por contribuições sociais que estejam em curso ou que venham a ser instaurados

B. MEDIDAS DE NATUREZA LABORAL

Portaria n.º 71-A/2020, 15/03

Requisitos

Aplica-se apenas a empresas afetadas pelo COVID-19 que se encontrem em situação de crise empresarial

Situação de **crise empresarial definida no artigo 3º da Portaria n.º 71-A/2020, 15/03:**

a) Paragem total da atividade da empresa ou estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, da suspensão ou cancelamento de encomendas ou

b) Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação nos 60 dias anteriores ao pedido junto da segurança social com referência ao período homólogo ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período

A situação de crise empresarial é comprovada através de declaração do empregador conjuntamente com certidão do contabilista certificado da empresa, explicando em qual das situações anteriores é que se enquadram

Obrigação de ter a situação contributiva e tributária regularizada

Apoios a empresas em situação de crise empresarial (artigo 3º da Portaria n.º 71-A/2020, 15/03)

O apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em empresa em situação de crise empresarial destina-se exclusivamente ao pagamento de remunerações dos trabalhadores

Os trabalhadores abrangidos irão auferir uma remuneração ilíquida mensal de 2/3 do salário, até um limite máximo de € 1.905, com duração de 1 mês, prorrogável até ao máximo de 6 meses

30% da remuneração será paga pelo empregador e 70% pela Segurança Social

B. MEDIDAS DE NATUREZA LABORAL

Portaria n.º 71-A/2020, 15/03

Bolsa de formação, no valor de 30% do Indexante dos Apoios Sociais (€ 131,64), sendo 1/2 para o trabalhador e 1/2 para o empregador (€ 65,82)
A bolsa e os custos com a formação serão suportados pelo IEFP, I. P.

Apoio extraordinário à formação, especialmente pensado para aquelas situações em que a empresa e/ou os seus trabalhadores são abrangidos por uma decisão da autoridade de saúde, sem, contudo, abranger a totalidade dos trabalhadores, mas que ainda assim impossibilite o regular funcionamento da atividade da empresa ou estabelecimento. Esta medida consiste num apoio extraordinário a atribuir a cada trabalhador abrangido, suportado pelo IEFP, I. P., tendo por referência as horas de formação frequentadas, até ao limite de 50% da retribuição ilíquida, não podendo ultrapassar o valor da RMMG (€ 635)

Incentivo financeiro extraordinário, para apoio à normalização da atividade da empresa no valor de uma RMMG (€ 635), por trabalhador, pago apenas por 1 mês, e que visa apoiar as empresas que, já não estando constrangidas na sua capacidade de laboração, carecem de um apoio, na primeira fase de retoma da normalidade, de modo a prevenir o risco de desemprego e a incentivar a manutenção dos postos de trabalho em empresas que tenham estado em situação de crise empresarial em consequência do surto provocado pelo COVID-19

Apoios a empresas em situação de crise empresarial (artigo 3º da Portaria n.º 71-A/2020, 15/03)
continuação

B. MEDIDAS DE NATUREZA LABORAL

Portaria n.º 71-A/2020, 15/03

Isenção total e temporária do pagamento de contribuições a cargo da entidade empregadora, relativamente aos trabalhadores e aos membros dos órgãos estatutários, durante o período de vigência das medidas previstas na Portaria n.º 71-A/2020, 15/03, para empresas em situação de crise empresarial tal como definida no artigo 3º da Portaria n.º 71-A/2020, 15/03

Segurança Social
(empresas em situação de crise
empresarial-artigo 3º da
Portaria n.º 71-A/2020, 15/03)

Isenção total e temporária do pagamento de contribuições a cargo dos trabalhadores independentes que sejam entidades empregadoras beneficiárias das medidas previstas na Portaria n.º 71-A/2020, 15/03, e respetivos cônjuges, e durante o período de vigência das medidas previstas na Portaria n.º 71-A/2020, 15/03

As entidades empregadoras entregam as declarações de remunerações autónomas relativas aos trabalhadores abrangidos e efetuam o pagamento das respetivas quotizações

B. MEDIDAS DE NATUREZA LABORAL

Decreto-Lei n.º 10-A/2020, 13/03

Isolamento profilático	Equiparação a doença a situação de isolamento profilático durante 14 dias, dos trabalhadores por conta de outrem e dos trabalhadores independentes
	A atribuição do subsídio não está sujeita a período de espera
	O valor do subsídio corresponde a 100% da remuneração de referência
	No caso de os beneficiários não apresentarem 6 meses com registo de remunerações, a remuneração de referência é definida por $R/(30 \times n)$, em que R representa o total das remunerações registadas desde o início do período de referência até ao dia que antecede o isolamento profilático e n o número de meses a que as mesmas se reportam
Subsídio de assistência a filho e neto	Considera-se falta justificada a situação decorrente do acompanhamento de isolamento profilático durante 14 dias de filho ou outro dependente a cargo dos trabalhadores por conta de outrem
	Em caso de isolamento profilático de criança menor de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, a atribuição do subsídio para assistência a filho e do subsídio para assistência a neto, não depende de prazo de garantia

B. MEDIDAS DE NATUREZA LABORAL

Decreto-Lei n.º 10-A/2020, 13/03

<p>Faltas justificadas</p>	<p>Consideram-se justificadas, sem perda de direitos salvo quanto à retribuição, as faltas ao trabalho motivadas por assistência inadiável a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrentes de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência, quando determinado:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Por autoridade de saúde; oub) Pelo Governo. <p>Nos termos do art. 253º do Código do Trabalho, os pais devem avisar a entidade empregadora logo que possível</p> <p>Não se aplica ao período de férias escolares da Páscoa (30 de março a 12 de abril de 2020)</p>
<p>Apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem</p>	<p>Nos casos em que os pais têm de faltar em resultado do encerramento das escolas, o trabalhador por conta de outrem tem direito a receber um apoio excecional mensal, ou proporcional, correspondente a 2/3 da sua remuneração base, pago em partes iguais pela entidade empregadora e pela segurança social</p> <p>O apoio a que se refere o número anterior tem por limite mínimo uma RMMG (€ 635) e por limite máximo 3 RMMG (€ 1905)</p> <p>Os apoios previstos não podem ser percebidos simultaneamente por ambos os progenitores e só são percebidos uma vez, independentemente do número de filhos ou dependentes a cargo</p>

B. MEDIDAS DE NATUREZA LABORAL

Decreto-Lei n.º 10-A/2020, 13/03

Apoio excecional à família para trabalhadores independentes

Caso o trabalhador independente sujeito ao cumprimento da obrigação contributiva em pelo menos 3 meses consecutivos há pelo menos 12 meses, não possa prosseguir a sua atividade, por causa do encerramento das escolas, tem direito a um apoio excecional mensal, ou proporcional

O valor do apoio é correspondente a um 1/3 da base de incidência contributiva mensualizada referente ao primeiro trimestre de 2020

O apoio tem por limite mínimo 1 IAS (€ 435,76) e máximo de 2,5 IAS (€ 1.089,40)

Os apoios previstos no presente artigo e no artigo anterior não podem ser percebidos simultaneamente por ambos os progenitores e só são percebidos uma vez, independentemente do número de filhos ou dependentes a cargo

Apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente

Apoio financeiro aos trabalhadores abrangidos exclusivamente pelo regime dos trabalhadores independentes e que não sejam pensionistas, sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva em pelo menos 3 meses consecutivos há pelo menos 12 meses, em situação comprovada de paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo setor, em consequência do surto de COVID-19, em situação comprovada, por qualquer meio admissível em Direito, de paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo setor

Duração de 1 mês, prorrogável mensalmente, até um máximo de 6, correspondente ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite do valor do IAS

Direito ao diferimento do pagamento de contribuições devidas nos meses em que esteja a ser pago o apoio financeiro extraordinário

C. MEDIDAS RELATIVAS A ATOS OU DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS E ADMINISTRATIVAS

Decreto-Lei n.º 10-A/2020, 13/03

Justo impedimento

Considera-se justo impedimento a declaração emitida pela autoridade de saúde a favor de sujeito processual, parte, seus representantes ou mandatários, que ateste a necessidade de um período de isolamento destes por eventual risco de contágio do COVID-19, para efeitos da prática de atos processuais e procedimentais que devam ser praticados presencialmente no âmbito de processos, procedimentos, atos e diligências que corram os seus termos nos tribunais judiciais, tribunais administrativos e fiscais, tribunais arbitrais, Ministério Público, julgados de paz, entidades de resolução alternativa de litígios, cartórios notariais, conservatórias, serviços e entidades administrativas, no âmbito de procedimentos contraordenacionais, respetivos atos e diligências e no âmbito de procedimentos, atos e diligências regulados pelo Código do Procedimento Administrativo

Contagem de prazos

O prazo para a prática do ato processual ou procedimental fica suspenso a partir do dia do encerramento das instalações ou da suspensão do atendimento, até à decisão da autoridade pública de reabertura

D. MEDIDAS RELATIVAS A DOCUMENTOS, DEFERIMENTO TÁCITO DE AUTORIZAÇÕES E LICENCIAMENTOS E ASSEMBLEIAS GERAIS	
Decreto-Lei n.º 10-A/2020, 13/03	
Documentos	As autoridades públicas aceitam, para todos os efeitos legais e até 30/06/2020, a exibição de documentos suscetíveis de renovação cujo prazo de validade terminou em ou após 28/02/2020
Deferimento tácito de autorizações e licenciamentos	<p>São suspensos:</p> <p>a) Os prazos de cujo decurso decorra o deferimento tácito pela administração de autorizações e licenciamentos requeridos por particulares</p> <p>b) Os prazos de cujo decurso decorra o deferimento tácito pela administração de autorizações e licenciamentos, ainda que não requeridos por particulares, no âmbito da avaliação de impacte ambiental</p>
Assembleias Gerais	As Assembleias Gerais das sociedades comerciais, das associações ou das cooperativas que devam ter lugar por imposição legal ou estatutária, podem ser realizadas até 30/06/2020